

GOIÁS PREVIDÊNCIA

DIRETRIZES DE INVESTIMENTOS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES
DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO EXERCÍCIO 2021

Goiânia - GO, dezembro de 2020



Sumário

1. Introdução	3
2. Objetivo	4
3. Órgãos Envolvidos na Gestão dos Recursos	4
4. Cenário Macroeconômico Atual e Perspectivas para 2021.....	4
5. Meta de Rentabilidade para 2021	5
6. Mapeamento e Controle de Riscos	5
6.1 Risco de Crédito	6
6.2 Risco de Liquidez.....	6
6.3 Risco Operacional	6
7. Modelo de Gestão	6
8. Diretrizes de Alocação de Recursos.....	7
9. Vedações.....	10
10. Disposições Gerais	11
11. Disposições Finais	12

Política de Investimentos da Goiás Previdência – GOIASPREV

Objetivando atender à legislação relativa aos Regimes Próprios da Previdência Social – RPPS, em conformidade com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.922 – CMN, de 25 de novembro de 2010, e alterações promovidas pelas Resoluções nº 4.392/2014; 4.604/2017; 4.695/2018; e ainda, em cumprimento ao que determinam as Portarias do Ministério da Previdência Social nº 519 – MPS de 25 de agosto de 2011, com alterações promovidas pelas Portarias MPS nºs. 170/2012; 440/2013; 300/2015; 65/2014 e as Portarias MF nº 1/2017; 577/2017, a Diretoria Executiva, por meio da Presidente da GOIASPREV, apresenta a Política de Investimentos dos Fundos Especiais do RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM para o exercício de 2021, para análise e deliberação do Conselho Estadual de Previdência – CEP – órgão de deliberação superior da GOIASPREV, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº 66/2009.

A presente política representa a formalização dos fundamentos que direcionam e embasam as tomadas de decisões relativas aos investimentos do Fundo Financeiro do RPPS e Fundo Financeiro do SPSM, instituídos pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, que alterou a Lei Complementar no 66, de 27 de janeiro de 2009, bem como do Fundo Previdenciário instituído pela Lei nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, tornando-se instrumento indispensável para garantir a preservação do valor econômico dos ativos dos Fundos Financeiros do RPPS e do SPSM, caracterizados pelo regime de repartição simples e do Fundo Previdenciário do RPPS, caracterizado pelo regime de capitalização.



1. Introdução

A GOIASPREV foi criada através da Lei Complementar nº 66/2009, como sendo entidade gestora única do RPPS e SPSM, substituindo o antigo Goiás – Fundo de Previdência Estadual – o qual fora criado através da Lei Complementar nº 29/2000 e regulamentado pela Lei nº 13.903/2001. A Lei Complementar nº 29/2000 bem como a Lei nº 13.903/2001 foram revogadas pela Lei Complementar nº 77/2010, sendo que esta regulamenta os regimes previdenciários geridos pela GOIASPREV.

Através da Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, o Estado de Goiás implementou a segregação da massa dos segurados de seu RPPS, contudo, a Lei Complementar Estadual nº 131 de 12 de julho de 2017, extinguiu o Fundo Previdenciário revertendo todos os seus recursos, até então acumulados, aos Fundos Financeiros previstos nos incisos I e II do Art. 26 da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

O Fundo previdenciário foi recriado pela Lei Ordinária Estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, cuja massa de segurados compreende os segurados e dependentes que tiverem ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017, data da instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC no Estado de Goiás, independentemente de adesão ao plano de benefícios, e que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da Federação até 6 de julho de 2017 e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, com limitação de seus futuros benefícios previdenciários ao valor máximo do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O art. 26-A da Lei Complementar nº 66/2009, incluído pelo art. 2º da Lei Complementar nº 102/2013, criou, no âmbito da GOIASPREV, o Comitê de Investimentos com as seguintes competências:

- I. A emissão de parecer, quando necessário, sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais da política de investimento;
- II. A avaliação e o acompanhamento das opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda, renovação e realocação dos ativos da carteira dos regimes de previdência estaduais, em consonância com a política de investimento;
- III. O preenchimento da Autorização de Aplicação e Resgate –APR–, nos termos das normas emanadas pelo órgão federal competente.

Assim, conforme definido pelo § 6º do art. 26 da Lei Complementar 66/2009, a GOIASPREV é unidade gestora única dos Fundos Financeiros do RPPS e do SPSM, a qual deve manter, obrigatoriamente, para cada Fundo, conta financeira e escrituração contábil distintas e nos termos do § 12º do mesmo artigo deve manter conta bancária individualizada por Poder e órgão autônomo em cada Fundo, e da mesma forma define o § 5º do art. 4º da Lei nº 20.850/2020 em relação do Fundo Previdenciário.

Ainda, de acordo com o § 4º da Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 firmado entre os Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Goiás as contribuições previdenciárias destes serão repassadas à GOIASPREV com fins de pagamento de benefícios e/ou capitalização.

2. Objetivo

A Política de Investimentos é responsável pelo estabelecimento das diretrizes que irão referenciar o enquadramento dos recursos previdenciários da GOIASPREV, e dos fundos por ela administrados, no mercado financeiro, mapeando e mitigando os principais riscos dos quais as aplicações estarão sujeitas sem que a liquidez e a rentabilidade dos investimentos sejam prejudicadas. As metodologias e parâmetros aqui estabelecidos buscam garantir o atingimento da meta atuarial visando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial dos planos de benefícios.

A finalidade deste documento é formar as referências e metodologias que balizarão a alocação dos recursos dos Fundos Especiais do RPPS e SPSM do Estado de Goiás durante o ano de 2021, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as procedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pela Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério da Economia.

A vigência desta Política de Investimentos compreende o período percebido entre janeiro e dezembro de 2021, estando de acordo com a Resolução CMN 3.922, Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS nº 519/11 e as suas posteriores alterações.

3. Órgãos Envolvidos na Gestão dos Recursos

São órgãos de administração da GOIASPREV: o Conselho Estadual de Previdência, como órgão de deliberação superior; a Diretoria, composta pelo Presidente, o Diretor de Gestão, integrada, o Diretor de Previdência, e o Diretor de Militares e Relacionamento com o Segurado e o Comitê de investimentos, conforme Portaria MPS nº 170/2012, a qual alterou a Portaria nº 519/2011.

O Conselho Fiscal se constitui como órgão fiscalizador da GOIASPREV, opinando relativamente aos assuntos de natureza econômico-financeira e contábil pertinentes ao RPPS e SPSM.

O Presidente, juntamente com os servidores designados pela Portaria nº 1.775, de 30 de julho de 2018, compõem o Comitê de Investimentos e são os responsáveis pela elaboração e implementação desta Política de Investimentos, de acordo com o disposto no § 2º do art. 26º da Lei Complementar nº 66/2009. E, nos termos de seu § 1º, cabe a servidor público do Estado de Goiás, devidamente habilitado e com certificação profissional comprovada para atuação no mercado financeiro de capitais, o acompanhamento e operacionalização dos investimentos em conformidade com a presente política de investimentos.

4. Cenário Macroeconômico Atual e Perspectivas para 2021

De acordo com o Relatório de Inflação do Banco Central do Brasil – Publicação Trimestral do Comitê de Política Monetária – COPOM de setembro de 2020, é possível destacar que durante o ano de 2020 o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou uma variação positiva de 0,86% no trimestre encerrado em agosto, após apresentar o resultado de -0,62% no trimestre anterior. Esse resultado é um reflexo do que ocorreu com os preços administrados e industriais,

com destaque aos preços do combustível, da energia elétrica, de medicamentos, dos bens duráveis sensíveis ao câmbio e do etanol.

Com relação à Taxa SELIC, responsável por referenciar as taxas de juros no Brasil, vale ressaltar que a sua meta foi reduzida de 2,25% a.a. para 2% a.a. na reunião do COPOM realizada em 15 e 16 de setembro de 2020, dado uma expectativa de uma variabilidade maior do que a usual da inflação.

Conforme o Boletim Focus de 04 de dezembro de 2020, é esperado um crescimento negativo de 4,40% no Produto Interno Bruto – PIB no final do ano, devido à crise causada pela COVID-19. Em 2021, espera-se que o PIB volte a apresentar um crescimento positivo e feche o ano com uma variação aproximada de 3,5%.

Na Tabela 1, é possível verificar, de forma compilada, a expectativa de mercado dos principais indicadores macroeconômicos brasileiros para os próximos anos, extraídos do Boletim Focus do Banco Central do Brasil¹ publicado no dia 04 de dezembro de 2020, que representa a média das expectativas dos principais players do mercado financeiro:

Tabela 1. Expectativas de Mercado - Boletim Focus –04/12/20

Indicadores macroeconômicos	2020	2021	2022	2023
IPCA (%)	4,21%	3,34%	3,50%	3,25%
Taxa SELIC (% a.a.)	2,00%	3,00%	4,50%	6,00%
PIB (% de crescimento)	-4,40%	3,50%	2,50%	2,50%
Câmbio (R\$/US\$)	5,22	5,10	5,00	4,94

5. Meta de Rentabilidade para 2021

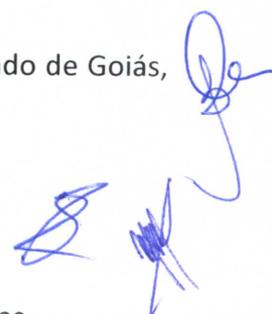
A meta de rentabilidade anual da carteira de investimentos da GOIASPREV é de, no mínimo, desempenho equivalente a menor taxa de juros parâmetro definida em avaliação atuarial para o regime de capitalização, estando em 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, acrescida da variação do IPCA. Considerando a expectativa de inflação para 2021 de 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, descrita na Tabela 1, a meta de remuneração da carteira de investimentos deverá ser de, aproximadamente, 7,41% (sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano, podendo ser revista em cenário inflacionário modificado.

6. Mapeamento e Controle de Riscos

Os riscos financeiros e não financeiros são inerentes a qualquer unidade gestora de recursos aplicados no mercado, sendo o controle e a mitigação dos mesmos essenciais para o funcionamento e o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Os principais tipos de risco dos quais o Regime Próprio de Previdência do Estado de Goiás, na administração dos recursos previdenciário, está sujeito são:

- Risco de Crédito;
- Risco de Liquidez; e
- Risco Operacional.



¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>, com acesso no dia 10 de dezembro de 2020.

6.1 Risco de Crédito

Consiste na possibilidade de não recebimento dos recursos aplicados ou recebimento em prazo diferente do estabelecido. A carteira atual da GOIASPREV está sujeita a risco de crédito majoritariamente relacionado a capacidade de pagamento dos Fundos Previdenciários que compõem a carteira, devido a atual concentração de recursos nesses fundos.

A GOIASPREV manterá os recursos, por ela geridos, aplicados em instituição financeira previamente credenciada e, que que possuam *rating* com classificação que garantam a robustez da estrutura operacional e da capacidade de gestão de ativos.

As análises de *rating* por empresas classificadoras de risco são indispensáveis para a mitigação do risco de crédito.

6.2 Risco de Liquidez

Pode ser definido como a possibilidade de os recursos aplicados não serem resgatados em tempo hábil para pagamento das obrigações financeiras. O risco de liquidez também ocorre quando, em decorrência de uma redução ou ausência de demanda por um ativo integrante da carteira de investimentos, a liquidação do título é realizada fora dos parâmetros esperados.

A política para mitigação do risco de liquidez adotada pela GOIASPREV consiste na aplicação dos recursos em fundos de investimentos que prometem resgate do valor aplicado em até 3 dias úteis.

6.3 Risco Operacional

Está relacionado com possíveis perdas decorrente de resultados precipitados de sistemas ou controles internos inadequados, falhas de gerenciamento ou humanas e influência de eventos externos.

A gestão para mitigação desse tipo de risco decorre de decisões tomadas em diversas instâncias administrativas e externas, adotando um acompanhamento diversificado e especializado para o processo decisório.

7. Modelo de Gestão

A GOIASPREV adota o modelo de gestão própria, conforme art. 15, § 1º, inciso I, da Resolução CMN nº 3.922/2010, com execução a cargo dos órgãos constantes do item 3 desta política, para investimentos de natureza não previdenciária. Para os investimentos de natureza previdenciária, a GOIASPREV poderá adotar o modelo de gestão própria ou gestão por entidade credenciada.

Conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria do MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, no caso da opção de gestão por entidade autorizada e credenciada, o processo seletivo se dará por licitação, submetida à instância

superior de deliberação, tendo como critérios mínimos a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

No caso de opção por gestão própria, será necessário o credenciamento prévio das instituições escolhidas para receber as aplicações, em conformidade com o inciso IX do art. 3º da Portaria MPS retrocitada, com nova redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

8. Diretrizes de Alocação de Recursos

Observados os limites para diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, a estratégia de alocação será, preferencialmente, em razão do quesito segurança, por opção de diversificação entre ativos da classe “renda fixa”, principalmente os elencados no art. 7º, inciso I, letra “b”, inciso IV, letra “a”, da mesma resolução, sendo que, os recursos da GOIASPREV e dos Fundos administrados por esta, poderão, ainda, serem alocados da seguinte forma:

- I. Renda Fixa – Até 100% dos recursos;
- II. Renda Variável – Limitado a 30% dos recursos.

Para a decisão de qual é o portfólio mais viável, é utilizada a metodologia da fronteira eficiente de Markowitz, que relaciona o retorno de um ativo financeiro com o seu risco para determinar qual a melhor carteira de investimentos. Essa metodologia será futuramente combinada com o Asset Liability Management – ALM para uma gestão mais sustentável dos ativos e dos passivos a partir de um gerenciamento dos riscos.

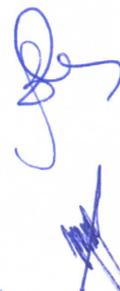
A GOIASPREV, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 3.922/2010, estabelece que os recursos possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável, podendo haver aplicação no segmento de imóveis, conforme tabelas abaixo:

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limite da Resolução BACEN 3.922/10	Limite RPPS
Renda Fixa	100%	Até 100%
I - Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional e registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa); cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);	100%	Até 100%



II – Operações compromissadas lastreadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais emitidos pelo Tesouro Nacional.	5%	Até 5%
III – Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “referenciado”, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa); e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);	60%	Até 60%
IV – Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);	40%	Até 40%
V – Letras Imobiliárias Garantidas;	20%	Até 20%
VI – Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou depósito de poupança, limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC);	15%	Até 15%
VII – Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC); cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo “crédito privado” constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa); cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.	5%	Até 5%

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	Limite da Resolução BACEN 3.922/10	Limite RPPS
Renda Variável	30%	Até 30%
I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável); cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);	30%	Até 30%




II - Cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável); cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);	20%	Até 20%
III - Cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);	10%	Até 10%
IV - cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos; cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores; cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM.	5%	Até 5%

Observações:

a) Alocações em Renda Fixa:

a.1 – Nas operações com Títulos Públicos Federais, as mesmas deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se aquisições em ofertas públicas, por instituições regularmente habilitadas, conforme § 1º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10;

a.2 – Nas operações com Cotas de Fundos de Investimentos e Cotas de Fundos de Investimentos classificados como renda fixa ou referenciados, em suas denominações não poderão constar a expressão "crédito privado", conforme § 2º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10;

a.3 – Nas operações com Cotas de Fundos citados anteriormente, incluindo os classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado", as carteiras deverão ser compostas por direitos, títulos e valores mobiliários ou os respectivos emissores com baixo risco de crédito com classificação por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e ainda, que o limite máximo de concentração de uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%, conforme § 3º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10;

a.4 – Nas aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, a série ou classe de cotas deverá ser considerada de baixo risco de crédito com base, entre outros critérios, em classificação por agência certificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Banco Central do Brasil e, ainda, o regulamento do fundo deverá prever que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20%, ainda, comprovação de que o gestor do fundo de investimento tenha realizado aos menos dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e liquidadas, comprovação de que o total das aplicações de regimes próprios de previdência seja de no máximo 50% do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos

creditórios, comprovação que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado tenha suas demonstrações auditadas por auditor independente registrado na CVM com publicações anuais, conforme § 4º do art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10.

b) Alocações em Renda Variável:

b.1 – As aplicações, cumulativas, em renda variável previstas no item 8 desta Política de Investimentos são limitadas em 30% da totalidade das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência administrados pela GOIASPREV;

b.2 – À exceção das aplicações em cotas de fundo de investimento em índice de mercado de renda variável, negociados em bolsa de valores, ações, bônus ou recebimento de subscrição, a demais aplicações em renda variável previstas no item 8 desta política de investimento devem ser emitidos por: instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; por companhias abertas, exceto securitizadoras, registradas na CVM. Devendo, ainda, serem, conforme o caso, de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM;

b.3 – As aplicações em cotas de fundos de investimento em participações (FIP) estão condicionadas a que os respectivos fundos sejam qualificados como entidades de investimento e que o regulamento determine que o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM; que a taxa de performance seja efetuada somente após o recebimento por parte dos investidores do total do capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstas; que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico mantenham condição de cotista em percentual mínimo de 5%; que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas no mínimo anualmente, ainda, que haja comprovação de que o gestor do fundo tenha realizado, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, ao menos, três sociedades investidas no Brasil, por meio de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que o respectivo desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento;

b.4 – Os limites previstos na alínea b.3 do item 8 não se aplicam aos fundos de investimento em cotas de fundo de investimentos desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem os referidos limites;

b.5 – Serão aplicados aos fundos de investimentos, relativamente à concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, os limites e critérios previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e os definidos pela CVM.

9. Vedações

Conforme art. 23, da Resolução CMN nº 3.922/10, é vedado aos regimes subordinados a esta Política de Investimentos:

- I. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- II. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- III. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- IV. Praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- V. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Política de Investimentos;
- VI. Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- VII. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- VIII. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM; e
- IX. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

10. Disposições Gerais

I. Do Custodiante:

Conforme art. 17 da Resolução CMN nº 3.922/10, a atividade de custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável e investimentos estruturados deverá observar a regulamentação específica da CVM.

II. Das Outras Contratações:

Em observância ao art. 18 da Resolução CMN nº 3.922/10, na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

- a) A contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

b) A regulamentação específica da CVM para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;

c) A contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

c.1 – Não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço;

c.2 – Não figurem como emissores dos ativos ou atuem na organização e estruturação dos produtos de investimento.

III. Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários

Segundo determina o art. 19 da Resolução CMN nº 3.922/10, os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou mantidos em conta de depósito individualizada em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários, ainda, os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social, do patrimônio do custodiante e liquidante.

IV. Do Controle das Disponibilidades Financeiras

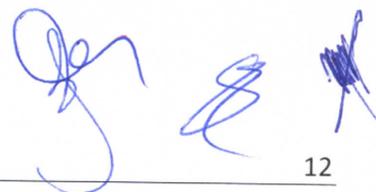
Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme art. 20 da Resolução CMN nº 3.922/10.

11. Disposições Finais

A presente Política de Investimentos pretende balizar e orientar as formas que serão aplicados, durante o exercício de 2021, os recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás, administrados pela GOIASPREV.

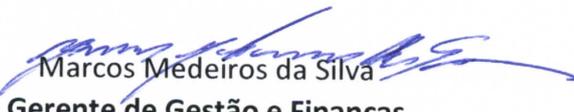
A política de investimentos ora apresentada poderá ser revista no decorrer do exercício de 2021 em função de adequação ao mercado ou de mudanças na legislação.

Goiânia, 10 de dezembro de 2020.





Adriana Jesus Silva Batista
Assessora Contábil
Certificação - CPA10



Marcos Medeiros da Silva
Gerente de Gestão e Finanças
Certificação - CPA10



Gilvan Cândido da Silva
Presidente